



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO 101/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2022**  
**113F85E106988B04CCCA6C22C55763263403CBE2**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **FABIO LUIZ LIBARDI - ME**, inscrita no CNPJ 18.869.450/0001-80, com sede na Rua Angelo Scarpetta, nº 385, Bairro Cruzeiro do Sul no município de Joaçaba - SC CEP 89.600-000, representada neste ato pela sua representante legal FABIO LUIZ LIBARDI, brasileira, portador do CPF nº 057.300.039-51-54 e do RG 96598700 SSP/SC, regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

**2. OBJETO**

2.1 – Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TEATRO, ESPETÁCULO A ROUPA NOVA DO REI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC**, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme as especificações no orçamento da empresa e descritivo da apresentação em anexo.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 O Município de Galvão, neste ano de 2022, tem como objetivo proporcionar as crianças do Município uma oportunidade de cultura através de peça teatral.

3.2 Devido à necessidade da orientação em forma de espetáculo, a peça narra a cômica história de um Rei vaidoso e sua corte, que envolvidos pela vaidade exacerbada, deixam-se enganar por falsos tecelões que prometem ao Rei um tecido nunca antes visto;

3.3 Será O TEATRO ESPETÁCULO "A ROUPA NOVA DO REI", que por meio de músicas e brincadeiras conversam sobre questões importantes do nosso tempo, como política, ética e sociedade.

3.4 No dia 08 de novembro de 2022, tendo como local o Ginásio da Escola Municipal. Com horário de início das apresentações a ser definido. Mas ocorrerão no período matutino e vespertino.

**4. ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1 O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...”*

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 02 – 33.90.39.99.00.00.00

**6. DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

6.1 Será fiscal do presente Edital o Senhora **Zoleide Marconsoni, Secretária de Educação** nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Edital.

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 Tendo em vista a empresa **FABIO LUIZ LIBARDI - ME** foi escolhida, devido à mesma atender com qualidade o espetáculo em forma de teatro, que por meio de músicas e brincadeiras, proporciona diversão e conhecimento.

## 8. DO PREÇO

8.1 O valor total da proposta é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

## 9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

9.2 Executar a prestação de serviço em conformidade estabelecida no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

9.3 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

9.4 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

9.5 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: **compras@galvao.sc.gov.br**

9.6 Apresentar todos os documentos para o Processo licitatório:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c)** Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e)** Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g)** Falência e concordata e recuperação Judicial.
- h)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- i)** CPF e ID do responsável pela assinatura do contrato.
- j)** Contrato social / Ata da Posse / Estatuto / documento MEI

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo estabelecido para o início da prestação dos serviços e a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 11.1 - Da Forma de Pagamento

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

11.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

11.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

11.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

12.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

12.1.1 Fazer a prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município..

**12.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;**

12.1.3 Arcar pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação de do serviço, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Município em todas as esferas administrativas e jurídicas;

12.1.4 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

12.1.5 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

12.1.6 Fornecer nota fiscal dos serviços a ser emitida de acordo com cada pedido a qual deverá impreterivelmente apresentar o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: [compras@galvao.sc.gov.br](mailto:compras@galvao.sc.gov.br)

12.1.7 A empresa fornecerá todos os serviços previstos na proposta de preço.

12.1.8 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante Senhora **Zoleide Marconsoni, Secretária de Educação** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 - O Município ficará obrigado a:

a) Promover, por seu responsável o Senhora **Zoleide Marconsoni, Secretária de Educação** para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

14.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**14.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

14.4.1 Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

14.4.2 Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

14.4.3 Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

#### **15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida inexigibilidade de licitação.

#### **16. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

16.1 – Advertência;

16.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

16.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

16.4 – Declaração de inidoneidade;

16.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

16.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

16.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GALVÃO

existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

16.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito

### 17. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

17.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 Fica eleito o Foro da **Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, e a prestação de serviço do Processo Licitatório nº 101/2022 na Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022, do Município de Galvão - SC.

18.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 24 de outubro de 2022

**ADMIR EDI DALLA CORT**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ZOLEIDE MARCONSSONI**  
Secretaria de Educação/FISCAL

**FABIO LUIZ LIBARDI – ME**  
FABIO LUIZ LIBARDI

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159 \_\_\_\_\_

### Testemunhas:

1. Denis Spricigo. CPF 795.432.279-34- \_\_\_\_\_

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 \_\_\_\_\_